

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
COORDENAÇÃO DE TURISMO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de emissão de seguro-turismo e seguro-viagem** para atender as necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1			
Item	Descrição	Unidade	Qtd. Estimada
1	Seguro-Turismo – Nacional Período do Seguro: 1 dia Limitação de Idade: 0 a 100 anos	Serviço	60.000
2	Seguro-Viagem – Nacional Período do Seguro: 2 a 5 dias Limitação de Idade: 0 a 65 anos	Serviço	5.000
3	Seguro-Viagem – Nacional Período do Seguro: 2 a 5 dias Limitação de Idade: 66 a 100 anos	Serviço	5.000
4	Seguro-Viagem – Nacional Período do Seguro: 6 a 10 dias Limitação de Idade: 0 a 65 anos	Serviço	5.000
5	Seguro-Viagem – Nacional Período do Seguro: 6 a 10 dias Limitação de Idade: 66 a 100 anos	Serviço	5.000
6	Seguro-Viagem – Internacional Período do Seguro: 1 a 5 dias Limitação de Idade: 0 a 65 anos	Serviço	200
7	Seguro-Viagem – Internacional Período do Seguro: 1 a 5 dias Limitação de Idade: 66 a 100 anos	Serviço	50
8	Seguro-Viagem – Internacional Período do Seguro: 6 a 10 dias Limitação de Idade: 0 a 65 anos	Serviço	200

9	Seguro-Viagem – Internacional Período do Seguro: 6 a 10 dias Limitação de Idade: 66 a 100 anos	Serviço	50
---	---	---------	----

1.2. A prestação do serviço compreenderá a emissão de apólices de seguro-viagem **por cada vida a ser segurada pelo respectivo período do passeio/viagem**, respeitada a limitação de idade, conforme itens desta contratação.

1.3. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, do Anexo da Resolução nº. Sesc 1.570/2023.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores.

2.2. Especificamente quanto ao turismo social, consta no Programa de Trabalho do Sesc-AR/DF os projetos de: i) roteiros nacionais, que objetivam a realização de roteiros diferenciados, valorizando preferencialmente os atrativos turísticos de outras regiões, fomentando economicamente e socialmente as atividades comerciais a eles relacionadas; ii) passeios, que tem por intuito proporcionar roteiros na região, ou em destinos próximos, sem pernoite, com desenvolvimento de estratégias inclusivas e educativas e que priorize o acesso aos serviços oferecidos, com ênfase no conhecimento e preservação histórico-cultural, social e ambiental dos atrativos turísticos; e iii) projetos especiais do turismo, no qual se oferta, de forma segmentada, o turismo receptivo, passeios pedagógicos e projetos inclusivos e interativos, com atividades que gerem influência mútua e que dão visibilidade à atividade essencialmente social de temáticas relevantes.

2.3. Esses projetos tendem a atender ou fornecem suporte ao atingimento de diversos objetivos do Planejamento Estratégico do Sesc-AR/DF para os exercícios de 2022 a 2026 e objetivam, sobretudo, o cumprimento da missão de promover ações socioeducativas que contribuam para o bem-estar social e qualidade de vida dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo.

2.4. Assim, a finalidade da presente contratação é assistir às necessidades da Coordenação de Turismo Social do Sesc-AR/DF, no atendimento aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e público em geral viabilizando a participação em roteiros turísticos emissivos e receptivos locais, nacionais e internacionais, visto que o seguro-viagem tem por objetivo garantir ao Segurado ou seu Beneficiário, o pagamento de uma indenização, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento de indenização ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço, no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados ao passeio ou viagem, durante período previamente determinado, nos termos aqui estabelecidos.

2.5. Nesse ínterim, objetiva-se que o Sesc-AR/DF se resguarde de eventuais situações que podem acometer os segurados, resguardando a Entidade de eventuais riscos monetários e compensatórios.

2.6. Para se alcançar o quantitativo da contratação, realizou-se levantamento da programação prevista para o ano de 2024, com acréscimo nos quantitativos, objetivando que não haja esgotamento dos itens contratados. Além disso, também se analisou o quantitativo atual ponderando a execução realizada com a programação prevista e, ainda, levando em consideração as diversas situações de apoio a outras instituições que o Sesc-AR/DF aprova, chegando aos quantitativos dos serviços a serem contratados.

2.7. O objeto da presente contratação foi dividido em itens nacionais e internacionais, com determinada quantidade de dias e faixa etária, visando o melhor entendimento do serviço de seu efetivo custo. A título ilustrativo e como forma de composição dos itens, analisamos as excursões e passeios por quantidade de dia em 2023 e as previstas para 2024, sendo constatado os seguintes números:

Análise da Execução de Passeios e Excursões 2023		
Qtd. de dias	Qtd. de Passeios e Excursões Realizadas	Qtd. de Vidas Seguradas
1 dia	251	10.000
2 dias	0	0
3 dias	10	147
4 dias	6	91
5 dias	6	113
6 dias	20	306
7 dias	21	279
8 dias	16	232
9 dias	2	32
10 dias	1	17

Análise da Estimativa de Passeios e Excursões 2024	
Qtd. de dias	Qtd. de Passeios e Excursões Previstas
1 dia	69
2 dias	9
3 dias	12
4 dias	13
5 dias	14
6 dias	35
7 dias	26
8 dias	32
9 dias	1
10 dias	0

Obs.: Este levantamento constitui estimativa os passeios e excursões já prevista para 2024, contudo, não obriga o Sesc-AR/DF em executá-las, visto que dependerá de diversos fatores para a efetiva realização.

2.8. Nada obstante dado a inoperabilidade de se ter corretoras/seguradoras diferentes para cada item, entende-se como tecnicamente vantajoso o agrupamento dos itens para uma única licitante. Ademais, a contratação será dividida por itens e agrupada observando também a experiência de execução dos contratos atuais, bem como a modelagem de contratação já em aplicação no mercado de contratação públicas e regidas pelos ditames constitucionais, mitigando a possibilidade de uma execução de má qualidade para os clientes atendidos.

2.9. A organização de grupos tem por objetivo atender de forma efetiva o planejamento das atividades da Coordenação de Turismo Social, facilitar a gestão de demandas e admitir a correlação existente entre os itens da presente contratação, não se observando qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame, visto que a formação de grupos identifica particularidades da execução do serviço e não traz custos variados que possam tornar o grupo menos interessantes para os licitantes interessados.

2.10. A formação de grupos também garante ao Sesc-AR/DF a melhor gestão administrativa e dos resultados, bem como torna a licitação mais compreensível para as licitantes premiando a qualidade e efetividade da disputa, sendo oneroso impor à Entidade o controle de diversas empresas do mesmo segmento, o que ocasionaria prejuízo operacional e administrativo para a equipe.

2.11. Importa mencionar que o agrupamento encontra respaldo com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, na Súmula 247 e no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto** ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

“3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.” <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>

2.12. Ante todo o exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento por menor preço global.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE, mediante envio formal da Ordem de Compra ou outro documento ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua Proposta Financeira.

3.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

3.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

- 3.1.3. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.
- 3.2. A Ordem de Compra será emitida com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da viagem e/ou realização do evento, podendo ocorrer em prazo menor devidamente justificado e acordado entre as partes.
- 3.3. A lista (*rooming list*) e/ou lista dos atletas participantes do evento será encaminhada pelo CONTRATANTE juntamente com a Ordem de Compra com o nome completo dos passageiros e/ou atletas, número do CPF, data de nascimento, destino da viagem, data de embarque e data de retorno.
- 3.4. A CONTRATADA ficará obrigada a expedir e efetuar a entrega da apólice de seguro no prazo máximo de até 5 (cinco) dias anterior ao passeio e/ou viagem nacional/internacional.
- 3.5. A CONTRATADA deverá apresentar certificado individual para cada segurado, conforme instruções contidas na Circular N.º 302, de 19 de setembro de 2005, emitida pela SUSEP.
- 3.6. Iniciada o passeio ou viagem segurada, a CONTRATADA não poderá recusar a execução do serviço, desde que recebida anteriormente ao início do evento e mesmo que ainda não tenha decorrido o período de dias previstos para recusa da proposta.
- 3.7. A emissão de seguro será independente do seu local de residência ou de sua nacionalidade do segurado, quando em viagem de turismo pelo Território Nacional e Internacional, por qualquer meio de transporte, tendo como objetivo prestar assistência e garantir, dentro dos limites e sob as condições gerais e especiais da apólice contratada, o pagamento de uma indenização ao segurado ou a seus beneficiários, caso venha sofrer acidente pessoal.
- 3.8. O seguro, objeto desta licitação, não está sujeito à carência ou quantidade mínima a ser contratada.
- 3.9. Os seguros serão destinados os comerciários, conveniados, usuários, dependentes, estudantes e atletas e todos os demais indicados pelo CONTRATANTE, que forem incluídos no seguro e na assistência quando em passeios e viagens nacionais e viagens internacionais.
- 3.10. A partir da data de início de vigência da apólice, a CONTRATADA assumirá todos os riscos inerentes aos segurados abrangidos pelo objeto da licitação.
- 3.11. O seguro terá prazo determinado e seu período de vigência será determinado na Proposta de Contratação e/ou Apólice.

3.12. O CONTRATANTE, nos termos da lei, é mandatário dos segurados, ficando, pois, investido dos poderes de representação destes perante a seguradora, e, nesta qualidade, receberá todas as comunicações inerentes a execução contratual, inclusive alterações dos capitais segurados, bem como inclusões e exclusões de segurados.

4. DOS SEGUROS-VIAGENS

4.1. O Capital Segurado é o valor correspondente à importância máxima a ser paga pelo seguro na ocorrência de evento coberto.

4.2. O valor do Capital Segurado será expresso na Apólice e discriminado por cobertura, obedecendo os valores mínimos determinados neste instrumento.

4.3. Para efeito de determinação do capital segurado, considera-se como data do evento, quando da liquidação do sinistro, a data do acidente.

4.4. Para passeios e viagens nacionais, o valor do Capital Segurado discriminado na Apólice será expresso em moeda corrente nacional.

4.5. Para viagens internacionais, o valor do Capital Segurado discriminado na Apólice será expresso em moeda dólar americano.

4.6. Caracterizando-se o sinistro, o pagamento do Capital Segurado será feito em parcela única.

4.7. Será indicado pelo segurado o respectivo beneficiário a quem deverá ser pago o capital segurado, desde que não enquadrem nos casos proibidos por lei, sendo lícito, em qualquer tempo, substituir qualquer beneficiário, mediante comunicação por escrito à seguradora, em formulário próprio, por intermédio do CONTRATANTE.

4.8. A alteração do beneficiário produzirá efeito a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação acima referida, com as formalidades indicadas devidamente atendidas.

4.9. Na falta de indicação de beneficiários, o capital segurado será pago de acordo com a legislação vigente.

4.10. A assistência deverá ser fornecida diretamente ao segurado quando este necessitar e, também por comunicação do CONTRATANTE, sendo fornecido mediante solicitação pela central de atendimento telefônica da seguradora, estando disponível 24 horas por dia, e 7 dias por semana, direcionando o usuário a clínica credenciada mais próxima.

4.11. A assistência deverá ser previamente custeada pela seguradora, não havendo qualquer ônus ao usuário.

- 4.12. Em caso de não haver hospitais/clínicas credenciados próximo ao local de solicitação do usuário, este poderá desembolsar os custos necessários, posteriormente sendo reembolsado pela seguradora, em 100% dos valores gastos com o atendimento.
- 4.13. No caso de não haver hospitais/clínicas credenciados próximo ao local de solicitação do usuário, as indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação completa à Seguradora.
- 4.14. O reembolso será feito em moeda nacional (Real), convertendo-se os valores gastos em moeda estrangeira pelo câmbio oficial.
- 4.15. O não cumprimento do prazo acordado, implicará em aplicação de sanções e penalidades, incidentes sobre o capital segurado, sem prejuízo de sua atualização.
- 4.16. As indenizações de sinistro deverão ser atualizadas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha substituí-lo.
- 4.17. O prêmio de seguros será custeado integralmente pelo CONTRATANTE.
- 4.18. O término de vigência das coberturas de risco por viagem se dará:
- 4.18.1. Na data constante na Apólice para término do Passeio ou Viagem Segurada, exceto nos casos de Extensão da Vigência.
- 4.18.2. No momento da passagem do Segurado pela Polícia Federal, no local de desembarque no país de residência, na data de retorno do Passeio Segurado, ou posterior, em caso de atraso de voo ou Extensão de Vigência, conforme previsto no subitem anterior.
- 4.18.3. Se o segurado regressar antecipadamente do passeio ou viagem segurada, fica cancelado o seguro a partir da sua chegada ao local de origem ou de seu domicílio, conforme o caso, estando cobertos eventuais sinistros ocorridos antes do cancelamento.
- 4.19. A extensão de vigência das coberturas se dará:
- 4.19.1. Em caso de impossibilidade do retorno do segurado por evento coberto, o prazo de vigência das coberturas se estenderá, automaticamente, até o retorno do segurado ao local de domicílio ou de início da viagem, respeitando os limites de capitais segurados contratados.
- 4.19.2. Caso o segurado decida ou precise permanecer em passeio ou viagem por tempo superior ao estabelecido na Apólice contratada.

4.20. Os **seguros-turismo nacionais** deverão abranger, no mínimo, as seguintes coberturas:

4.20.1. Assistência médica por acidente e despesas hospitalares em decorrência de acidente pessoal: cobre as despesas emergenciais médicas, hospitalares e/ou odontológicas decorrentes de acidente pessoal coberto, ocorrida exclusivamente durante o passeio e/ou evento, de acordo com o plano contratado. Entende-se por Despesas Emergenciais Médicas, Hospitalares e Odontológicas o atendimento médico/odontológico de emergência; exames médicos/odontológicos emergenciais; internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico de emergência; despesas com medicamentos durante a internação hospitalar. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.20.2. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: cobre a invalidez permanente total ou parcial do segurado causada por acidente pessoal coberto, durante o passeio e/ou evento, de acordo com o plano contratado e desde que tenha terminado o tratamento e esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e, quando da alta médica definitiva, a invalidez permanente esteja avaliada e constatada. Para a cobertura de invalidez permanente total ou parcial por acidente e demais coberturas, o próprio segurado será o beneficiário. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.20.3. Morte acidental: cobre o pagamento de uma indenização em caso de morte do segurado decorrente de acidente ocorrido durante o passeio e/ou evento, de acordo com o plano contratado. Na cobertura de Morte Acidental, o beneficiário será previamente determinado. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.20.4. Traslado e auxílio funeral em caso de morte por acidente pessoal: cobre as despesas com o traslado do corpo do segurado, até o local de sepultamento, em caso de morte do segurado decorrente de acidente coberto ou doença súbita ocorrida durante a viagem segurada, até o limite do capital segurado contratado e definido na apólice. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.21. Os **seguros-viagens nacionais** deverão abranger, no mínimo, as seguintes coberturas:

4.21.1. Assistência médica por acidente e despesas hospitalares em decorrência de acidente pessoal: cobre as despesas emergenciais

médicas, hospitalares e/ou odontológicas decorrentes de acidente pessoal coberto ou de enfermidade súbita e aguda, ocorrida exclusivamente durante o período da viagem segurada, no território nacional, de acordo com o plano contratado. Entende-se por Despesas Emergenciais Médicas, Hospitalares e Odontológicas o atendimento médico/odontológico de emergência; exames médicos/odontológicos emergenciais; internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico de emergência; despesas com medicamentos durante a internação hospitalar. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.21.1.1. Quando o segurado possuir acima de 75 (setenta e cinco) anos, a cobertura de assistência médica e hospitalares somente cobrirá despesas decorrentes de acidente pessoal.

4.21.2. Despesas farmacêuticas e assistência odontológica em decorrência de acidente pessoal: o capital segurado corresponderá à cobertura incorporada à assistência médica.

4.21.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: cobre a invalidez permanente total ou parcial do segurado causada por acidente pessoal coberto, durante o período da viagem segurada e dentro do período de vigência do seguro, desde que tenha terminado o tratamento e esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e, quando da alta médica definitiva, a invalidez permanente esteja avaliada e constatada. Para a cobertura de invalidez permanente total ou parcial por acidente e demais coberturas, o próprio segurado será o beneficiário. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.21.4. Traslado médico: cobre o pagamento, mediante reembolso ou prestação de serviços, em rede autorizada nos locais de destino de viagem, limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a remoção ou transferência do segurado de uma clínica ou hospital que não tenha condições clínicas de prestar o atendimento necessário até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ocorridos durante a vigência da viagem segurada. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

4.21.5. Morte acidental: cobre o pagamento de uma indenização em caso de morte do segurado decorrente de acidente ocorrido durante o

passeio/viagem e/ou evento. Na cobertura de Morte Acidental, o beneficiário será previamente determinado. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.21.6. Traslado e auxílio funeral em caso de morte por acidente pessoal: cobre as despesas com o traslado do corpo do segurado, até o local de sepultamento, em caso de morte do segurado decorrente de acidente coberto ou doença súbita ocorrida durante a viagem segurada, até o limite do capital segurado contratado e definido na apólice. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.21.7. Regresso sanitário: esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento, mediante reembolso ou prestação de serviços, em rede autorizada nos locais de destino de viagem, limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, pelo meio de transporte mais adequado, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ocorridos durante a vigência da Viagem Segurada. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

4.21.8. Remarcação de passagem para regresso antecipado: passagem aérea em classe econômica.

4.21.9. Remarcação de passagem para regresso de membros da família: passagem aérea em classe econômica.

4.21.10. Regresso antecipado por falecimento de parente de 1º grau: passagem aérea em classe econômica.

4.22. Os **seguros-viagens internacionais** deverão abranger, no mínimo, as seguintes coberturas:

4.21.1. Assistência médica por acidente e despesas hospitalares em decorrência de acidente pessoal: cobre as despesas emergenciais médicas, hospitalares e/ou odontológicas decorrentes de acidente pessoal coberto ou de enfermidade súbita e aguda, ocorrida exclusivamente durante o período da viagem segurada no exterior, de acordo com o Plano contratado. Entende-se por Despesas Emergenciais Médicas, Hospitalares e Odontológicas o atendimento médico/odontológico de emergência; exames médicos/odontológicos emergenciais; internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico de emergência; despesas com medicamentos durante a internação

hospitalar. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

4.21.1.1. Quando o segurado possuir acima de 75 (setenta e cinco) anos, a cobertura de assistência médica e hospitalares somente cobrirá despesas decorrentes de acidente pessoal.

4.21.2. Despesas farmacêuticas e assistência odontológica em decorrência de acidente pessoal. O capital segurado corresponderá à cobertura incorporada à assistência médica.

4.21.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: cobre a invalidez permanente total ou parcial do segurado causada por acidente pessoal coberto, durante o período da viagem segurada e dentro do período de vigência do seguro, desde que tenha terminado o tratamento e esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e, quando da alta médica definitiva, a invalidez permanente esteja avaliada e constatada. Para a cobertura de invalidez permanente total ou parcial por acidente e demais coberturas, o próprio segurado será o beneficiário. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.21.4. Traslado médico: cobre o pagamento, mediante reembolso ou prestação de serviços, em rede autorizada nos locais de destino de viagem, limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a remoção ou transferência do segurado de uma clínica ou hospital que não tenha condições clínicas de prestar o atendimento necessário até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ocorridos durante a vigência da viagem segurada. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

4.21.5. Morte acidental: cobre o pagamento de uma indenização em caso de morte do segurado decorrente de acidente ocorrido durante o passeio/viagem e/ou evento. Na cobertura de Morte Acidental, o beneficiário será previamente determinado. O capital segurado corresponderá a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.21.6. Traslado e auxílio funeral em caso de morte por acidente pessoal: cobre as despesas com o traslado do corpo do segurado, até o local de sepultamento, em caso de morte do segurado decorrente de acidente coberto ou doença súbita ocorrida durante a viagem segurada,

até o limite do capital segurado contratado e definido na apólice para esta cobertura que corresponderá a partir de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

4.21.7. Regresso sanitário: cobre o pagamento, mediante reembolso ou prestação de serviços, em rede autorizada nos locais de destino de viagem, limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, pelo meio de transporte mais adequado, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos, ocorridos durante a vigência da Viagem Segurada. O capital segurado corresponderá a partir R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

4.21.8. Remarcação de passagem para regresso antecipado: passagem aérea em classe econômica.

4.21.9. Remarcação de passagem para regresso de membros da família: passagem aérea em classe econômica.

4.21.10. Regresso antecipado por falecimento de parente de 1º grau: passagem aérea em classe econômica.

4.21.11. Despesas jurídicas em viagens internacionais.

4.21.12. Despesas com fiança e despesas legais em viagens internacionais.

4.23. Nos seguros-viagens internacionais os valores do capital segurado em dólar deverão ser compatíveis com o valor exigido em real.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

5.1.1. Cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado na execução do serviço.

5.1.2. Notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

5.1.3. Designar equipe (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

5.1.4. Supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução.

5.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos neste instrumento, após o atesto da prestação do serviço.

5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento.

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.1.5. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros que incidam na prestação de serviços objeto desta contratação.

6.1.7. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos.

6.1.8. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

6.1.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.11. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

6.1.12. Indicar o responsável técnico para o serviço (preposto), o qual responderá pela CONTRATADA por qualquer assunto referente a execução contratual.

6.1.13. Estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades, inclusive resolução contratual.

6.1.14. Não subcontratar o objeto desta contratação, no todo ou parcialmente.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

8.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

8.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

8.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e

determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela execução do serviço, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal e fatura devidamente atestadas pelo CONTRATANTE.

10.2. Nos valores apresentados na nota fiscal e na fatura, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

10.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

10.4. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.5. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento de serviço já realizado.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal ou a fatura será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

11.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de

reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa, conforme infração e grau; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 5 (cinco) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

13.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		1% sobre o valor total da Ordem de Compra ou Solicitação	
02		3% sobre o valor total da Ordem de Compra ou Solicitação	
03		5% sobre o valor total da Ordem de Compra ou Solicitação	
04		8% sobre o valor total da Ordem de Compra ou Solicitação	
05		10% sobre o valor total da Ordem de Compra ou Solicitação	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA

1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, ou não realizar os serviços contratados.	5	Por ocorrência
2	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem a autorização por escrito e prévia do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
4	Deixar de entregar as apólices de seguro no prazo fixado.	4	Por ocorrência
5	Não executar quaisquer de suas obrigações não relacionadas nos itens anteriores.	1	Por ocorrência

13.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

13.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.570/2023.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.3.1. Comprovação de cadastrado junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar em seguro-viagem em todo território nacional e no exterior, conforme artigo 2º da Lei nº 4.594 de 29 de dezembro de 1964.

15.3.1.1. Caso a licitante seja Agência de Turismo, devidamente cadastrada no Ministério do Turismo, a exigência solicitada, poderá ser em nome da Corretora ou Seguradora com a qual opera, desde que seja comprovado o vínculo entre ambas através de contrato firmado entre as partes.

15.3.2. Comprovação de aptidão para execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.4. O critério de julgamento da proposta será o **menor preço global**.

Brasília-DF, 05 de março de 2024.

ESTEVÃO BORGES GADELHA DE LARA

Gerente de Turismo Social
Coordenação de Turismo Social